



Porto Velho – RO

DOE-DPERO n.º 450 – ano III

Quinta-feira, 11 de março de 2021

SUMÁRIO

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	1
Portarias.....	1
Acordos de Cooperação	3
ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR.....	5
Resoluções	5
Editais	5
ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL	9
Portarias.....	9
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	9
Termos.....	9
ATOS DA DIRETORIA DE FINANÇAS.....	10
Portarias.....	10
ATOS DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	10
Portarias.....	10

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR BIÊNIO 2019-2021

HANS LUCAS IMMICH
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

MARCUS EDSON DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
CORREGEDOR AUXILIAR

ELIZIO PEREIRA MENDES JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA
OUVIDORA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

CONSTANTINO GORAYEB NETO
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 4

SÉRGIO MUNIZ NEVES
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 4

DIEGO CÉSAR DOS SANTOS
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 3

JOÃO VERDE NAVARRO FRANÇA PEREIRA
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 3

FLÁVIO JÚNIOR CAMPOS RODRIGUES
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 2

ROBERSON BERTONE DE JESUS
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 2

EXPEDIENTE

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Padre Chiquinho, n.º 913, Pedrinhas
CEP: 76.801-490 - Porto Velho - RO

www.defensoria.ro.def.br
@DefensoriaRO /Dpe_ro /Dpe_ro /DefensoriaRO

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Portarias

PORTARIA N.º 0278/2021-GAB/DPE
Porto Velho, 10 de março de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 703, de 08 de março de 2013, e da Lei Complementar n.º 798, de 25 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos que constam no art. 11-A da Lei Complementar n.º 703, de 8 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar n.º 798, de 25 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.0051.2021/DPE-RO, bem como na Portaria n.º 0141/2020-GAB/DPE, de 29 de janeiro de 2020, publicada no DOE-DPERO n.º 183, de 30 de janeiro de 2020, a qual homologou o estágio probatório do servidor Ricardo José Gouveia Carneiro, declarou a sua estabilidade a partir de 23.01.2020 e concedeu-lhe progressão funcional horizontal para a Classe A / Padrão 2,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER progressão funcional horizontal para a Classe A / Padrão 3 ao servidor RICARDO JOSÉ GOUVEIA CARNEIRO, Técnico em Informática, matrícula n.º 300130611, lotado na Comarca de Porto Velho, com efeitos financeiros a partir de 23.01.2021, nos termos do art. 11-A da Lei

Complementar n.º 703, de 8 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar n.º 798, de 25 de setembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 0279/2021-GAB/DPE
Porto Velho, 10 de março de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 703, de 08 de março de 2013, e da Lei Complementar n.º 798, de 25 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos que constam no art. 11-A da Lei Complementar n.º 703, de 8 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar n.º 798, de 25 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.0039.2021/DPE-RO, bem como na Portaria n.º 0236/2020-GAB/DPE, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no DOE-DPERO n.º 193, de 13 de fevereiro de 2020, a qual homologou o estágio probatório da servidora Maria Maiane de Souza Neres, declarou a sua estabilidade a partir de 12.01.2020 e concedeu-lhe progressão funcional horizontal para a Classe A / Padrão 2,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER progressão funcional horizontal para a Classe A / Padrão 3 à servidora MARIA MAIANE DE SOUZA NERES, Técnica Administrativa, matrícula n.º 300130604, lotada na Comarca de Porto Velho, com efeitos financeiros a partir de 12.01.2021, nos termos do art. 11-A da Lei Complementar n.º 703, de 8 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar n.º 798, de 25 de setembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 0280/2021-GAB/DPE
Porto Velho, 10 de março de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.1088.2020/DPE-RO, bem como na Portaria n.º 0259/2021-GAB/DPE, de 08 de março de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 448, de 09 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º RETIFICAR a Portaria n.º 0259/2021-GAB/DPE, de 08 de março de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 448, de 09 de março de 2021.

Assim, onde se lê:

“[...] Portaria n.º 1151/2021-GAB/DPE, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 402, de 23 de dezembro de 2021 [...]”,

leia-se:

“[...] Portaria n.º 1151/2020-GAB/DPE, de 23 de dezembro de 2020, publicada no DOE-DPERO n.º 402, de 23 de dezembro de 2020 [...]”.

Art. 2.º RETIFICAR a Portaria n.º 1151/2020-GAB/DPE, de 23 de dezembro de 2020, publicada no DOE-DPERO n.º 402, de 23 de dezembro de 2020, a qual designou servidores para atuarem como gestores e fiscais de Contrato n.º 022/2020/DPE/RO.

Assim, onde se lê:

Designados	Cargos	Matrículas	Funções
MARCOS GOMES DE SOUZA	Assessor Especial III	300102705	Gestor Suplente
MARCOS GOMES DE SOUZA	Assessor Especial III	300102705	Fiscal Administrativo

leia-se:

Designados	Cargos	Matrículas	Funções
MARCOS GOMES DE SOUZA	Assessor Especial III	300102705	Gestor suplente

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado



PORTARIA N.º 0281/2021-GAB/DPE
Porto Velho, 10 de março de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019, CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.0138.2021/DPE-RO, RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido da servidora ROSENILDE BARROS DE MOURA, Auxiliar Administrativa, matrícula n.º 300015571, lotada na Comarca de Porto Velho, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao 3.º (terceiro) quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, nos termos do art. 123 da Lei Complementar n.º 68/1992, para gozo no interstício de 01.4.2021 a 30.6.2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 0282/2021-GAB/DPE
Porto Velho, 11 de março de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1043/2020-GAB/DPE, de 19 de novembro de 2020, publicada no DOE-DPERO n.º 379, de 19 de novembro de 2020, a qual cedeu a servidora Beatriz de Andrade Chaves à Defensoria Pública do Distrito Federal, com ônus para o órgão cessionário, pelo período de 01.01.2021 a 31.12.2021;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0134/2021-GAB/DPE, de 28 de janeiro de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 423, de 28 de janeiro de 2021, a qual exonerou, a pedido, o servidor que ocupava o cargo comissionado de Secretário-Geral de Administração e Planejamento (CPE-CDS-01), deixando, assim, esse cargo vago;

CONSIDERANDO o contido no Ofício n.º 177/2021-DPDF/SUAG/DIGEP/GECAD, de 10 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º CESSAR, a contar de 11.3.2021, a cedência da servidora BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES, Analista Jurídica, matrícula n.º 300130895, pertencente ao Quadro Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, matrícula n.º 300130895, à Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2.º NOMEAR, a contar de 11.3.2021, a referida servidora para exercer o cargo comissionado de Secretária-Geral de Administração e Planejamento (CPE-CDS-01), pertencente ao Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com lotação na Secretaria-Geral de Administração e Planejamento, na Comarca de Porto Velho.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

Acordos de Cooperação

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 0276928/2021
PROCESSO N.º 007026/2020
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2021

Termo de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO e a Defensoria Pública do Estado de Rondônia DPE-RO, com o objetivo de promover a implantação do Sistema de Processo Eletrônico e-TCDF no âmbito da DPE-RO, visando maior eficácia e racionalidade na gestão.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.801.221/0001-10, a seguir denominado TCE/RO, Sediado na Av. Presidente Dutra, 4.229, bairro Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro PAULO CURI NETO, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, a seguir denominada DPE-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.072.076/0001-95, com sede à Rua Padre Chiquinho, n. 913 - bairro Pedrinhas - Porto Velho - RO, neste ato representado por seu Defensor Público Geral, HANS LUCAS IMMICH, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, consoante às cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados à gestão do gasto público e dos atos da administração, mediante implantação de sistema de processo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (e-TCDF), utilizando, neste momento, estrutura técnica do TCE-RO.



PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura técnica compreende a instalação e manutenção do ambiente tecnológico necessário para suportar o sistema, garantir a segurança do acesso ao sistema pela DPE-RO e a capacitação da equipe de suporte da DPE-RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante elaboração de plano de ação de iniciativa dos partícipes, que, diante de procedimento relacionado a salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público, solicitarão o apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atendimento ao pedido de apoio condiciona-se às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

O TCE-RO e a DPE-RO indicarão, respectivamente, quando necessário, seus representantes para fins de participarem da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete ao TCE-RO quanto ao apoio técnico para implantação do sistema e-TCDF:

Instalar e manter o ambiente tecnológico necessário para suportar o sistema;

Garantir a segurança e acesso ao sistema pela DPE-RO; Capacitar a equipe de suporte da DPE-RO.

II - Compete à DPE-RO:

Prover os meios tecnológicos de acesso à rede do TCE-RO;

Estruturar equipe de suporte ao usuário, que deverá ter perfil que abranja experiência em processos administra vos, conhecimento da estrutura da DPE-RO e em tecnologia, e ainda, possuir disponibilidade para realizar capacitações internas aos servidores da DPE-RO;

Elaborar Plano de Trabalho para capacitação dos usuários do sistema e-TCDF (cronograma, metas, etapas etc.);

Capacitar os usuários do sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado e modificado conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

A execução do presente Acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre partes, não provoca encargos entre as partes, inclusive o de indenizar. Contudo, eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias da instituição signatária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja necessidade de financiamento de eventual procedimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO O presente Termo extinguir-se-á:

a) Pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidos;

b) Pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;

c) Pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexecutável o acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste instrumento será promovida pelo TCE/RO e DPE/RO, às suas expensas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste ACORDO, os chamados casos omissos, serão estes resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste acordo e a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Porto Velho - RO para dirimir controvérsia acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustados, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho-RO, datado e assinado eletronicamente.

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
Presidente TCE/RO

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público Geral do Estado de Rondônia

HUGO VIANA OLIVEIRA
Testemunha do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PÂMELA DIAS CARVALHO
Testemunha da Defensoria Pública do Estado de Rondônia



ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 100, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Resolução n.º 62/2017-CS/DPERO, que regulamenta a concessão de incentivo para o aperfeiçoamento profissional dos servidores e membros da Defensoria Pública de Rondônia, por meio de bolsa de estudo para cursos de pós-graduação.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar n.º 80/1994 com a redação dada pela Lei Complementar n.º 132/2009, e do art. 16, XVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94 (Lei Orgânica da DPE-RO),

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 3001.0095.2020, e a aprovação do projeto, por unanimidade, na 234ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 05 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do Art. 9º da Resolução n.º 62/2017-CS/DPERO, de 23 de outubro de 2017, que regulamenta a concessão de incentivo para o aperfeiçoamento profissional dos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.

Parágrafo único. Suspenderão o período de incentivo a superveniência de licença médica superior a 60 (sessenta) dias, por motivo de afastamento (acompanhamento) do cônjuge ou companheiro, para exercício de serviço militar, para exercer atividade política ou mandato classista, eleito ou associativo e para participar de especialização, aperfeiçoamento ou capacitação.”[NR].

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de março de 2021.

HANS LUCAS IMMICH
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
Presidente do Conselho Superior

Editais

EDITAL N.º 59, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Edital de deflagração de processo eleitoral para formação de lista tríplice de indicação ao cargo de Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado de Rondônia para o biênio de 2021-2023.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 104 da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e dos artigos 17 da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, pela unanimidade dos seus membros, manifestada na 234ª reunião ordinária realizada no dia 5 de março de 2021, conforme registrado no procedimento n.º 3001.0176.2021/DPE-RO, e segundo os termos da Resolução n.º 74/2019 do Conselho Superior RESOLVE DEFLAGRAR processo eleitoral para formação de lista tríplice para o cargo de DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, regulado nos termos que seguem neste edital.

DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS

Art. 1º. As inscrições de candidatura para concorrer à composição da lista tríplice ao cargo de Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado deverão ser realizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral protocolado através do e-mail conselhosuperior@defensoria.ro.def.br ou por requerimento de inscrição dirigido ao Presidente da Comissão eleitoral protocolado na Secretaria do Conselho Superior (Av: Jorge Teixeira, n.º 1722, Bairro: Embratel – 2º piso – Porto Velho/RO) no prazo estabelecido em cronograma do Anexo Único.

Art. 2º. São elegíveis os membros estáveis da carreira maiores de trinta e cinco anos que não incorram nas hipóteses do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, permitida uma recondução para o cargo.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral providenciará informações sobre o preenchimento dos requisitos de elegibilidade e examinará as inscrições em até três dias úteis após o fim do prazo de inscrição, fazendo publicar no Diário Oficial do Estado de Rondônia, a listagem das inscrições deferidas, em ordem alfabética.

Art. 4º. No prazo de três dias úteis da publicação da listagem de inscrições deferidas, qualquer defensor público do Estado de Rondônia poderá impugnar o registro ou indeferimento de candidaturas, mediante protocolo na Secretaria-Geral do Conselho Superior via o e-mail conselhosuperior@defensoria.ro.def.br, caso em que será convocada sessão extraordinária do Conselho Superior para decisão.

DOS ELEITORES

Art. 5º. São eleitores todos os membros ativos, estáveis ou não, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia que estiverem em efetivo exercício da atividade, considerado o disposto no § 3º do art. 54 da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, no dia do pleito eleitoral.

§ 1º. O exercício do voto é facultativo para os(as) defensores(as) públicos(as) que estejam em gozo de férias ou licenças no dia do pleito ou afastados para o exercício de mandato eleitoral, bem como em missão fora do Estado de Rondônia, sendo obrigatório para os demais.

§ 2º. Aquele que, sendo obrigado a votar, não o fizer deverá justificar sua ausência perante a Corregedoria-Geral no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento das eleições.

§ 3º. A Comissão Eleitoral publicará a lista de eleitores segundo o prazo estabelecido no cronograma, contra o que será admissível recurso de qualquer defensor público interessado ao Conselho Superior no período de três dias úteis da publicação.

§ 4º. A Comissão Eleitoral notificará, via e-mail funcional, àqueles membros ativos cuja incapacidade para votar tenha sido reconhecida, os quais poderão apresentar impugnação no prazo de três dias úteis do recebimento desta informação.

DO VOTO E PLEITO ELEITORAL

Art. 6º. O voto é plurinominal, podendo o eleitor votar em até três candidatos.

Art. 7º. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral um fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração, a proclamação dos eleitos e a homologação pelo Conselho Superior, podendo impugnar voto e apresentar recursos ou incidentes.

Art. 8º. O pleito eleitoral será realizado no dia estabelecido na forma do cronograma anexo, das 09:00 às 13:00 horas.

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 9º. A votação será realizada eletronicamente pelo sistema SIA Eleições.

Parágrafo único. Para fins deste Edital considera-se:

I - SIA: Sistema Integrado de Atendimento;

II - Usuário do Sistema: qualquer pessoa que possua acesso ao sistema;

III - Gerente do sistema: servidor ou grupo de servidores designados;

III - Perfil: níveis de acesso ao sistema.

Art. 10. O credenciamento de acesso de usuários ficará a cargo do Gerente do Sistema, podendo este solicitar à Comissão Eleitoral qualquer informação necessária para tal fim, com o intuito de manter a confiabilidade e segurança do sistema.

Parágrafo único. O Administrador do Sistema deverá cadastrar todos os defensores públicos ativos no SIA Eleições, vinculando-os aos seus respectivos e-mails funcionais (ou outro e-mail expressamente informado pelo eleitor à Comissão Eleitoral), e a Comissão Eleitoral habilitará os defensores públicos eleitores no pleito.

Art. 11. De posse das credenciais de acesso, a Comissão Eleitoral deverá:

I - Confirmar os dados do procedimento eleitoral;

II - Confirmar o cadastro dos defensores públicos na base de dados do sistema;

III - Cadastrar os candidatos(as) de acordo com os cargos a que concorrem;

IV - Habilitar os eleitores para o pleito;

V - Definir os níveis de acesso dos usuários conforme o papel exercido no pleito;

VI - Imprimir, antes do início da votação, os relatórios que comprovem a ausência de votos;

VII - Acompanhar o processo de evolução da eleição pelo ambiente de apuração;

VIII - Realizar a apuração, conferindo os quantitativos de votos apresentados pelo sistema;

IX - Imprimir e assinar os relatórios de apuração dos votos com o encerramento da votação;

X - Encerrar o pleito.

Parágrafo único. Somente o Presidente da Comissão Eleitoral terá acesso a opção “ENCERRAR” pleito.

Art. 12. São responsabilidades do usuário:

I - aceitação das condições regulamentares que disciplinam o processo eleitoral, que tem como consequência a responsabilização administrativa, civil e penal pelas ações efetuadas;

II - a manutenção do sigilo da sua senha de acesso ao sistema e ao seu e-mail funcional e/ou ao e-mail informado para cadastramento no SIA Eleições, nos termos deste edital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

III - informar à Comissão Eleitoral qualquer comportamento indesejável do sistema.

Art. 13. O(a) eleitor(a) terá acesso ao sistema em qualquer dispositivo com internet, mediante o uso da credencial (senha pessoal e intrasferível) recebida através da opção “RECUPERAR SENHA”, que enviará, automaticamente, e-mail contendo os dados de acesso ao endereço de e-mail cadastrado do respectivo defensor público.

§ 1º. O(a) eleitor(a) poderá realizar a alteração da credencial recebida após o seu acesso ao sistema, através desta opção disponível no menu. É responsabilidade exclusiva do usuário manter o sigilo da senha pessoal de acesso ao e-mail cadastrado e ao SIA Eleições.

§ 2º. O recebimento das credenciais via e-mail é a garantia de sua habilitação no processo eleitoral em curso. A não obtenção de credencial de acesso ao SIA Eleições, na forma do caput, não extingue a responsabilidade de realização da votação por parte de eleitor(a) habilitado no pleito pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. A Comissão Eleitoral circulará – através da lista de e-mails funcionais –, com a lista de eleitoras habilitados, informação sobre o e-mail cadastrado no sistema para cada eleitor, os quais poderão informar endereço de e-mail diverso para cadastramento até três dias antes do pleito. A ausência de informação no prazo estabelecido – e a impossibilidade de votação em razão disso – será de inteira responsabilidade do eleitor interessado.

Art. 14. Na ausência de credenciais de acesso, o(a) eleitor(a) deverá contatar a Comissão Eleitoral para adoção de providências.

Art. 15. De posse das credenciais de acesso e acessando o sistema, o(a) eleitor(a) poderá exercer seu direito de voto no período estabelecido para o pleito eleitoral por meio da opção “VOTAR”, resguardando o sigilo do seu voto.

Art. 16. A Comissão Eleitoral, reunida em sessão aberta na sala de reuniões da sede da DPE/RO, procederá à abertura da votação eletrônica emitindo as relações de candidatos(as) e eleitores(as) e a zerézima com antecedência de 30 (trinta) minutos do início da votação. O pleito encerrará automaticamente no horário designado ou se o sistema identificar que 100% dos eleitores aptos a votar já votaram.

Art. 17. O voto será lançado pelo(a) eleitor(a) mediante acesso com login e senha pessoais, intrasferíveis e restritos, cadastrados no sistema computacional designado para este fim. O(a) eleitor(a) poderá, antes da votação, gerar uma nova senha pessoal a partir da opção “RECUPERAR SENHA”.

Art. 18. O(a) eleitor(a) deverá acessar o endereço eleicoes.defensoria.ro.def.br, selecionar a opção “SIA - Eleições” e clicar no botão “ACESSAR”, seguindo o preenchimento dos dados de login e senha para conectar-se ao sistema. Após o login, o(a) eleitor(a) deverá selecionar a opção “VOTAR” para ter acesso ao pleito em curso.

§ 1º. O(a) eleitor(a) deverá optar para cada voto entre as opções “SELECIONAR” – para escolher um(a) candidato(a) – ou “BRANCO” – para votar em branco –, seguido das opções “CONFIRMA” ou “CONFIRMAR BRANCO”, respectivamente. A operação será repetida de acordo com a quantidade de votos disponíveis, ou seja, três vezes.

§ 2º. Acessando a opção “SELECIONAR”, serão arrolados todos os concorrentes ao cargo. Contudo, o(a) candidato(a) escolhido na primeira opção de voto não será opção nos demais votos daquele usuário para o mesmo cargo.

§ 3º. Escolhido o(a) candidato(a), o(a) eleitor(a), certo da seleção, deverá clicar em “CONFIRMA” – ou, se selecionada a opção “BRANCO”, em “CONFIRMAR BRANCO” – quando o sistema fará a validação do voto emitindo mensagem de confirmação e enviando comprovante de votação para o e-mail do(a) eleitor(a).

Art. 19. Durante o período do pleito, será mantido um computador na sala de reuniões do Conselho Superior para os(as) eleitores(as) que preferirem votar pessoalmente no local ou que tiverem dificuldades de acesso ou manuseio ao/do sistema individualmente, a fim de fornecer-lhes suporte, caso em que deverão ser tomadas medidas para manutenção do sigilo do voto.

Art. 20. Encerrada a votação, em sessão pública, o Presidente da Comissão Eleitoral acessará a apuração dos votos, na opção “ELEIÇÃO”, com login e senha reservados, selecionando a opção “APURAÇÃO”.

Parágrafo único. A opção “APURAÇÃO” estará disponível durante todo o período de votação, mas somente para indicar a quantidade de eleitores faltantes, o percentual de votos computados e a quantidade de eleitores online.

Art. 21. Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral emitirá os relatórios de apuração com contagem de votos e relações de eleitores votantes e de abstenções e proclamará os nomes dos(as) candidatos(as) mais votados dentre o número de vagas. Finalmente, fará o encerramento do pleito clicando na opção “ENCERRAR”.

DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 22. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral observará o seguinte:

I - Realizar a apuração, conferindo os quantitativos de votos apresentados pelo sistema;

II - Imprimir e assinar os relatórios de apuração dos votos com o encerramento da votação;

III - Declarar o resultado;

IV - Lavrar ata circunstanciada sobre a apuração e resultado;

§ 1º. A apuração e seus procedimentos serão anotados em ata da Comissão Eleitoral, que registrará, obrigatoriamente, todas as impugnações e suas decisões ou fatos ocorridos durante a votação e apuração, apondo ao final a assinatura de seus membros e dos fiscais e/ou candidatos presentes.

§ 2º. Toda a apuração será realizada em sessão pública no local de votação.

Art. 23. A lista tríplice será formada pelos três candidatos mais votados, adotando-se como critério de desempate a ordem da antiguidade segundo lista publicada no ano da eleição.

Art. 24. A lista tríplice deverá ser formulada em ordem decrescente da quantidade de votos recebidos, cujo número deverá estar expresso no documento, bem como a quantidade de eleitores votantes, e comunicada ao Governador do Estado de Rondônia pelo Secretário-Geral do Conselho Superior até, no máximo, o dia útil seguinte à sessão de homologação do procedimento.

Art. 25. Os incidentes relativos a vícios ou defeitos ocorridos durante o pleito deverão ser imediatamente impugnados perante a Comissão Eleitoral, que os registrará em ata e decidirá logo em seguida; da decisão caberá recurso sem efeito suspensivo, que deverá ser interposto até o encerramento da sessão pública sob pena de preclusão, e será decidido pelo Conselho Superior.

Art. 26. O Conselho Superior se reunirá no dia do pleito eleitoral, na Sala de Reuniões da Sede da Defensoria Pública em Porto Velho, em sessão pública, para, sem prejuízo de sua pauta ordinária, decidir sobre eventuais recursos e homologar o procedimento de eleição.

DA GARANTIA DO SIGILO DO VOTO ELETRÔNICO

Art. 27. Os procedimentos deste regulamento e o “SIA Eleições” garantem a validade do processo eleitoral resguardando o sigilo do voto de modo a tornar inviável que qualquer indivíduo tenha acesso à identificação do eleitor responsável pelo voto.

Art. 28. O banco de dados do sistema “SIA Eleições” deverá ser acessível exclusivamente pelo usuário “postgres”, que não será vinculado a qualquer pessoa física, e contará com registro de log de alterações e de redefinições de senhas.

§ 1º. Uma hora antes do início da votação, em sessão pública na sala de reuniões do Conselho Superior, a senha do usuário “postgres” será redefinida para valor aleatório com no mínimo vinte caracteres criados no momento da redefinição e que não será registrada, de modo que qualquer novo acesso exija nova redefinição de senha.

§ 2º. A partir do procedimento estipulado no parágrafo anterior, a senha de acesso do usuário “postgres” somente será redefinida após homologação do procedimento eleitoral pelo Conselho Superior para, em seu primeiro acesso, a destruição do banco de dados correspondente aos votos colhidos no pleito e sua lista de eleitores habilitados.

§ 3º. Não deverão ser mantidos logs do dia em que ocorrer a habilitação de eleitores, a qual não deverá coincidir com o dia do pleito.

§ 4º. O nível de acesso “Administrador” será reservado exclusivamente ao usuário “master”, que não será vinculado a nenhuma pessoa física. Sua senha será tornada inacessível segundo o mesmo procedimento formulado nos parágrafos anteriores.

Art. 29. Para a sessão do Conselho Superior de homologação do procedimento eleitoral, comissão técnica específica de tecnologia da informação, após análise dos logs do sistema, certificará que não ocorreram acesso ou alterações ao banco de dados – salvo aqueles realizados pelas próprias aplicações – e que a senha do usuário “postgres” não foi redefinida desde o momento disposto no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Parágrafo único. Até o fim da apuração, os candidatos e/ou eleitores poderão informar interesse de acompanhar a análise dos registros de log de banco de dados, pessoalmente ou por representantes técnicos, caso em que serão informados do ato.

Art. 30. O nível de acesso “Gerente” será concedido exclusivamente a um servidor da área de tecnologia da informação que, a partir da criação do pleito e cadastramento de usuários, somente acessará o sistema para solução de problemas de credenciamentos.

Art. 31. Ao final do pleito, a Comissão Eleitoral deverá emitir e tornar disponível relatório de votos, realizado por consulta automatizada ao banco de dados por sistema virtual, no qual não constará horário de votação ou informação do eleitor e onde os votos serão ordenados segundo cargo concorrido e candidato votado, contendo as informações sobre “data”, “identificação do pleito”, “cargo concorrido”, “candidato votado” e “tipo de voto” (válido ou branco).

Art. 32. O sistema SIA Eleições conta com recursos de logs e auditoria, nos quais são registradas as interações dos usuários com o banco de dados, salvo as informações relativas aos votos, assim como os acessos diretos à base de dados por usuários externos ao sistema, podendo, para efeito de auditoria, ser disponibilizado relatório especificando de forma detalhada as ações de inclusão, atualização e exclusão de dados por usuário.

Parágrafo único. A fim de manter a garantia de sigilo, após a homologação do procedimento eleitoral, as únicas informações relativas aos votos mantidas em banco de dados serão os quantitativos de apurações.

Art. 33. O procedimento eleitoral poderá ser impugnado por seus candidatos e/ou eleitores até o fim da apuração, caso em que a impugnação será julgada pelo Conselho Superior por ocasião da sessão de homologação, o qual poderá determinar a instalação de ampla auditoria.

Parágrafo único. Eventual auditoria deverá ser acompanhada pela Comissão Eleitoral e pelos servidores que compõem a comissão técnica e poderá ser acompanhada por assistentes técnicos indicados pelos(as) candidatos(as).

DA DIVULGAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO SIA ELEIÇÕES

Art. 34. A Comissão Eleitoral realizará apresentação do SIA Eleições a todos os defensores e interessados, conforme fixado no cronograma no anexo, em reunião pública realizada por sistema de videoconferência. Na ocasião, além de explicados os procedimentos de votação eletrônica, poderão ser esclarecidas dúvidas de qualquer interessado e colhidas sugestões para melhoria do processo eleitoral.

Parágrafo único. O acesso à reunião pública se dará por link URL divulgado na lista de e-mails funcionais e grupos de avisos existentes.

Art. 35. Com o objetivo de propiciar melhor ambientação no sistema e antecipar a solução de eventuais dificuldades dos eleitores de acesso e utilização do SIA Eleições, a Comissão Eleitoral promoverá uma eleição simulada no estabelecido no cronograma anexo tema fictício. Durante esse período, a Comissão Eleitoral e corpo técnico de tecnologia da DPE-RO estará à disposição para auxiliar aos eleitores.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 36. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes Defensores Públicos, aplicado a eles todas as restrições, impedimentos, suspeições e normas de conduta da legislação eleitoral nacional:

1. Presidente: Kelsen Henrique Rolim dos Santos;

2. Vice-presidente: Yassuo Trojahn Hayashi;

3. Secretário: Elizio Pereira Mendes Júnior;

4.1º suplente: Rafaella Rocha Silva;

5.2º suplente: Rafael de Castro Magalhães.

§ 1º. As decisões da Comissão Eleitoral poderão ser impugnadas por qualquer defensor público do Estado de Rondônia no prazo de três dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Estado ou do conhecimento – quando não for o caso de realizar-se a publicação.

§ 2º. As decisões da Comissão Eleitoral proferidas durante o pleito ou apuração dos votos e nos três dias úteis anteriores ao pleito somente poderão ser impugnadas até o encerramento da sessão de apuração.

§ 3º. O Conselheiro Relator para aprovação do Edital de Abertura será prevento para a relatoria de todos os recursos apresentados, cumprindo-lhe solicitar ao Presidente a convocação de sessões extraordinárias, quando for o caso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Fica autorizada a realização de campanha eleitoral interna exclusivamente entre os destacados no cronograma que compõe o Anexo Único, inclusive a realização de debates eleitorais, cujos regulamentos deverão ser aprovados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Não é permitida propaganda eleitoral por meio de placas, cartazes, pinturas ou inscrições nas dependências de unidades da defensoria pública ou em qualquer espaço público, tampouco a distribuição de brindes.

§ 2º. O candidato que fizer propaganda eleitoral em desacordo com esta resolução poderá ter sua inscrição cancelada por decisão do Conselho Superior, em procedimento sumário instaurado pela comissão eleitoral, assegurado o direito de defesa.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 39. Aplica-se subsidiariamente a esta resolução a legislação eleitoral.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA DE PROCESSO ELEITORAL*

Reunião para discussão e aprovação do edital de eleição	05 de março
Divulgação e publicação do edital de abertura	até o dia 12 de março
Período de inscrições de candidaturas	22 a 26 de março
Prazo estimado para publicação da lista de eleitores	05 de abril
Prazo estimado para publicação de inscrições deferidas	05 de abril
Período de recurso contra o (in)deferimento de inscrições	08 de abril
Período de recurso contra lista de eleitores	08 de abril
Reunião para julgamento de recursos (se houverem)	16 de abril
Período de campanha	5 de abril a 6 de maio
Apresentação de procedimento de votação eletrônica	16 de abril às 15:00 horas
Realização de eleição simulada**	29 e 30 de abril das 15:00 às 16:00 horas
Pleito eleitoral	07 de maio das 09:00 às 13:00 horas
Reunião para homologação do resultado e posse dos eleitos.	07 de maio às 14:00 horas

* Todas as datas são relativas ao ano 2021

** Treinamento para uso do sistema eletrônico

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL**Portarias**

PORTARIA N.º 132/2021-CG/DPE
Porto Velho, 10 de março de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1022/2019/GAB/DPE-RO, de 19 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 52, de 19 de julho de 2019, CONSIDERANDO o contido no formulário de n.º 058.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido do Defensor Público JAIME LEÔNIDAS MIRANDA ALVES, matrícula n.º 300130969, lotação na Comarca de Rolim de Moura, 3 (três) folgas compensatórias a serem usufruídas nos dias 17, 18 e 19 de março de 2021, em virtude da Portaria n.º 590/2019-CG/DPE, de 22.11.2019, publicada no DOE-DPE n.º 141, de 26.11.2019 referente à atuação no regime especial de trabalho no período de 20.12.2019 a 28.12.2021,

Art. 2.º Restarão 07 (sete) folgas compensatórias do feito supracitado.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Corregedor-Geral

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**Termos****EXTRATO - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2017/DPE/RO**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2017/DPE/RO, DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E SERVIÇOS DE ESGOTO SANITÁRIO QUE CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CONTRATANTEESAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO– CONTRATADA – PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, n.º 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade n.º 2069385595 SJTCRS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas n.º 995.011.800-00, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada CONTRATANTE, e, SAAE– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.933.030/0001-13, com sede a Avenida Major Amarante, 2788, Bairro Centro, Vilhena/RO, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Maciel Albino Wobeto, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 288625 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 551.626.491-04, residente e domiciliado na Avenida Liberdade n.º 4015, ST002, QD033, LT015, no município de Vilhena/RO, resolvem celebrar o presente contrato, sendo inexigível o procedimento licitatório com fundamento no artigo 25, I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto no processo administrativo n.º 3001.1601.2016/DPE/RO, que se regerá nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1ª vigência será por prazo indeterminado a partir de 09 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1º O valor global estimativo do contrato para será de R\$ 2.910,45 (dois mil, novecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos) por ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

1º - Os recursos necessários para pagamento do referido contrato são provenientes do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, conforme Consulta Nota de Pré-Empenho n.º 2021PE00066 e Nota de Empenho n.º 2021NE0154, ambas no valor de R\$ 2.425,37 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), para atender este exercício. A despesa correrá por conta da seguinte programação: 0312220432182; Fonte do Recurso: 0100; Nat. Desp.: 33.90.39, já consignado no Orçamento Programa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

2º - As parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1º As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO N.º 004/2017/DPE/RO, ficam ratificadas e continuam em vigor para as partes, alterando-se somente o disposto neste termo.

2º Este Termo Aditivo, que passa a integrar o instrumento do CONTRATO N.º 004/2017/DPE/RO, é lavrado e registrado às fls. ____ do Livro ____/2021 de Registros de Contratos e Convênios, que depois de lido e achado conforme segue assinado pelas partes, extraindo-se as cópias que necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 04 de março de 2021.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado



ATOS DA DIRETORIA DE FINANÇAS**Portarias**

PORTARIA N.º 0277/2021-GAB/DPE
Porto Velho, 10 de março de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1035/2019-GAB/DPE, de 22 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 53, de 22 de julho de 2019; e,

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria n.º 1682/2019-GAB/DPE, publicada no DOE-DPERO n.º 129 – ano I, de 07 de novembro de 2019, no seu art. 1º, nos seguintes termos;

ONDE SE LÊ: “no período de 05/11/2019 a 09/11/2019, montar a unidade móvel de atendimento e prestar apoio técnico, visando atuação junto ao Tribunal de Justiça na semana de conciliação, concedendo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias;”

LEIA-SE: “no período de 05/11/2019 a 08/11/2019, montar a unidade móvel de atendimento e prestar apoio técnico, visando atuação junto ao Tribunal de Justiça na semana de conciliação, concedendo-lhes 3,5 (três e meia) diárias;”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMCH
Defensor Público-Geral do Estado

ATOS DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**Portarias**

PORTARIA N.º 035/2021-DRH/DPE
Porto Velho, 11 de março de 2021.

A DIRETORA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 44, de 08 de março de 2018,

CONSIDERANDO o contido no requerimento da estagiária Elivania Cristina Barbosa, recebido em 09 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido da estagiária de Direito ELIVANIA CRISTINA BARBOSA, matrícula n.º 300131080, lotada na Comarca de Buritis, 30 (trinta) dias de recesso remunerado para gozo no período de 01.4.2021 a 30.4.2021, nos termos do art. 21 da Resolução n.º 083/2019/DPE-RO, de 14 de junho de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos